



**ESCLARECIMENTOS E MEDIDAS A TOMAR  
QUANTO À TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO  
DO BPN PARA A PARVALOREM**

O SNQTB tomou conhecimento da Informação que foi remetida aos trabalhadores do BPN no passado dia 20 de Janeiro, bem como à Comissão Sindical deste Sindicato, respeitante à transmissão de estabelecimento para a Parvalorem.

A Comissão Sindical do SNQTB no BPN, bem como este Sindicato, por intermédio da FSIB – Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, apresentaram aos Conselhos de Administração do BPN e da Parvalorem, diversas questões sobre a citada transmissão de estabelecimento, conforme documento que ora divulgamos e de que foi dado conhecimento ao Presidente da República, ao Governo e à Administração da Caixa Geral de Depósitos. **Não obstante isso, cabe prestar os seguintes esclarecimentos:**

**1. O que é a transmissão de empresa ou estabelecimento?**

Este instituto jurídico está previsto no artigo 285.º do Código de Trabalho (CT) e na Cla. 44.ª do ACT do Sector Bancário, constituindo essencialmente na transmissão para o adquirente da posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores.

**2. Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento**

Os efeitos são, essencialmente, os seguintes:

**Contratos de trabalho** – Nos termos do artigo 285.º do Código de Trabalho (CT) e da cla. 44.ª do ACT, os contratos mantêm-se na íntegra, apenas se verificando a transmissão da posição do empregador (no caso do BPN para a Parvalorem).

**Acordo Colectivo de Trabalho** – Nos termos do art. 498.º do CT, o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que vincula o transmitente, (no caso e na presente data, o ACT) é aplicável ao adquirente até ao termo do respectivo prazo de vigência ou no mínimo durante 12 meses a



contar da transmissão, salvo se entretanto outro instrumento de regulamentação colectiva passar a aplicar-se ao adquirente.

Nos termos do n.º 3 da Cla. 3.ª do ACT o período de vigência do Acordo Colectivo de Trabalho é de 24 meses e o da Tabela Salarial de 12 meses.

Assim, o disposto nos contratos de trabalho e os efeitos decorrentes do ACT (antiguidade, categorias profissionais, retribuição, SAMS/QUADROS, crédito à habitação, etc...) são mantidos, nos termos acima expostos.

### **3. Eficácia da transmissão de empresa ou estabelecimento**

Conforme a jurisprudência portuguesa tem vindo a entender, não é necessária uma manifestação positiva de vontade (consentimento) do trabalhador para que se verifique a transmissão da posição patronal no contrato de trabalho, de acordo com a lei e das directivas comunitárias emitidas nesta matéria.

### **4. Possibilidade de oposição do trabalhador**

Os Tribunais têm também entendido, nalguns acórdãos, que, tendo em consideração os princípios da autonomia contratual e da livre escolha de profissão justifica-se a possibilidade de o trabalhador se opor à transferência, sem que tal possa ser interpretado como uma declaração de rescisão unilateral do contrato.

Isto porque o trabalhador pode ter motivos para não querer mudar de empregador, designadamente se tem dúvidas quanto à solvabilidade e viabilidade da empresa, ou se não lhe merece confiança a política de pessoal ou a organização do trabalho que o cessionário adopta, constituindo a oposição um meio que lhe permite controlar a própria conveniência da continuação da relação laboral, dado que esta nem sempre é concretamente a solução que lhe é mais favorável.

Todavia, convém notar que, além de eventuais entendimentos diversos da lei e das citadas directivas, por parte dos tribunais, face ao caso concreto, e, em particular, a especial situação do BPN, impõe-se prudência nas medidas a tomar, evitando actuações radicais que, a médio prazo, se possam mostrar perniciosas para a defesa os trabalhadores do Banco Português de Negócios.



## 5. Recomendações aos sócios

Pelo exposto, sem prejuízo da análise das especificidades de eventuais casos individuais, este Sindicato considera que deverá ser adoptada uma postura de prudência e que vise maximizar a garantia dos direitos dos trabalhadores e a salvaguarda dos seus postos de trabalho.

**Nesta conformidade, de acordo com a perspectiva acima anunciada e dado que a transmissão de estabelecimento comporta uma alteração da relação laboral quanto à entidade empregadora (e como tal o trabalhador poderá e deverá pronunciar-se) recomendamos aos nossos sócios, abrangidos por medida, que enviem até 1 de Fevereiro de 2012 (por e-mail, fax ou carta) a seguinte comunicação ao Conselho de Administração do BPN:**

### MINUTA

*"O signatário, na qualidade de trabalhador do BPN, S.A, tendo tomado conhecimento da Informação aos trabalhadores subscrita pelos Conselhos de Administração do BPN e da Parvalorem, de 19/01/2012 e, bem assim da comunicação de 27/01/2012 da FSIB – Federação dos Sindicatos Independentes da Banca e das questões aí suscitadas, vem, por este meio e para os devidos efeitos, solicitar que lhe sejam prestados os esclarecimentos solicitados nessa comunicação.*

*O presente pedido de esclarecimentos, não constitui qualquer tomada de posição por parte do signatário quanto à transmissão de estabelecimento que lhe foi comunicada pela citada informação de 19/01/2012.*

*Na expectativa da resposta de V. Exas.,*

*Nome  
N.º de funcionário"*

Continuaremos a manter os nossos sócios informados quanto à evolução deste processo.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2012

A DIRECÇÃO



Aos Exmos.  
Conselhos de Administração do  
Banco Português de Negócios, SA  
Parvalorem, S.A.  
Av. António Augusto Aguiar, n.º 132  
Edifício Fronteira  
1050-020 LISBOA

Lisboa, 27 de Janeiro de 2012

Assunto: **Comunicação sobre a informação de 19/01/2012 respeitante à transmissão de estabelecimento do BPN para a PARVALOREM.**

Na sequência da apresentação, em 19/01/2012, de um documento (doravante designado por Informação), subscrito pelo BPN e pela Parvalorem, aos trabalhadores do BPN, do qual a FSIB teve conhecimento, vimos, por este meio, comunicar a posição desta Federação Sindical, atento o direito de informação das associações sindicais e o número de trabalhadores do Banco Português de Negócios que são sócios do SNQTB e do SIB. Assim:

## **I – ENQUADRAMENTO**

Considerando que o Banco Português de Negócios, S.A. (BPN) foi nacionalizado nos termos determinados pela Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro;

Considerando também a aplicação do D.L. n.º 71/2007, de 27 de Março, (Estatuto do gestor público), alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 e do D. L. n.º 558/99, de 17 de Dezembro (alterado pelo D.L. n.º 300/2007, de 23/8);

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de Janeiro, determinou a reprivatização do BPN e a sua subsequente alteração pelo Decreto-Lei n.º 96/2011, de 19 de Agosto;

Considerando igualmente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2011, de 6 de Junho, que procedeu à adjudicação da proposta apresentada no âmbito da venda directa da totalidade das acções do BPN, e, bem assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, de 19 de Agosto, da Presidência do



Conselho de Ministros, que regulamentou a operação de reprivatização do capital social do BPN;

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Estado Português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, determinou que fosse encontrado um comprador para o BPN, sem preço mínimo e até final de Julho de 2011;

Considerando, finalmente, que conforme foi anunciado pelo Governo, em 9 de Dezembro de 2012, foi celebrado com o Banco BIC um acordo prévio ao contrato de compra e venda das acções do BPN até Março de 2012;

Vimos, por este meio, comunicar o seguinte:

## **II – DA INFORMAÇÃO IMPRESCINDÍVEL**

O exercício do direito representação dos trabalhadores filiados nas associações sindicais pressupõe o conhecimento dos factos, dados e informações que habilitem as estruturas representativas dos trabalhadores a pronunciar-se, mormente sobre a Informação em causa.

Assim, considerando-se que dessa Informação resulta a necessidade de esclarecimento de vários pontos, cabe solicitar as seguintes informações:

**Ponto prévio:** As questões *infra* referidas são formuladas no pressuposto de que alienação ao Banco BIC se circunscreve exclusivamente ao BPN, S.A.

- 1.** No **ponto 1** da Informação é mencionada a sociedade PARVALOREM e que a mesma é detida a 100% pelo BPN, bem como o actual e futuro objecto social daquela.

Ora, no boletim estatístico 4/2011 do Banco de Portugal consta a seguinte menção: *“A Reclassificação de duas sociedades do grupo do Banco Português de Negócios (BPN) (Parvalorem, SA e Parups, SA), constituídas no quarto trimestre de 2010, do sector institucional das Sociedades Financeiras para o sector institucional das Administrações Públicas. Especificamente, a reclassificação da sociedade Parvalorem, entidade anteriormente classificada como Instituição Financeira de Crédito, implica que o crédito inscrito no seu balanço tenha passado a constituir um activo das Administrações Públicas, sendo abatido ao*



*crédito concedido pelo Sector Financeiro. Esta alteração afecta, igualmente, as estatísticas da Central de Responsabilidades de Crédito (Secção B.9)'. Nesta conformidade, questiona-se:*

- a)** Quais os motivos subjacentes à alteração da reclassificação da PARVALOREM?
  - b)** A PARVALOREM deixa de pertencer ao grupo BPN. Nesse caso que entidade passará a detê-la? E a partir de que data?
  - c)** Tendo ainda em conta o objecto social da PARVALOREM, incluindo a "actividade de outsourcing ao BPN", a afectação de meios a essa sociedade e, em especial, de um significativo número de trabalhadores, afigura-se fundamental, conhecer o modelo de governação da PARVALOREM, o respectivo organigrama e a política de pessoal e de organização do trabalho.
- 2.** No **ponto 2** da Informação, é dito que o BPN está a proceder a um conjunto de reajustamentos necessários à concretização da venda do BPN nos termos da adjudicação efectuada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2011 de 6 de Setembro.

Todavia, a Resolução em causa não determina qualquer reajustamento, mormente os que constam na Informação, de 19 de Janeiro 2012, bem como as alterações que decorrem da recente deliberação do Conselho de Administração do BPN (ADM – 001/2012). Face ao exposto, importa esclarecer:

- a)** Os reajustamentos em causa foram efectuados a coberto da citada Resolução do Conselho de Ministros?
  - b)** O Governo teve conhecimento e intervenção nos mesmos?
- 3.** No **ponto 4** da Informação é referido que são transmitidas para a PARVALOREM as actividades acessórias da actividade comercial bancária desenvolvidas pelas redes comerciais de agências e de empresas e descritas nesse ponto. Sucede que o BPN é uma instituição de crédito, sujeita e enquadrada no Regime Geral das Instituições de Crédito e



Sociedades Financeiras. Além disso, o BPN constituiu um ACE, para o qual foram transferidos serviços do Banco. Nesta conformidade:

- a) Sendo a PARVALOREM uma sociedade não financeira qual é enquadramento legal da transferência para esta de parte de um estabelecimento sujeito e enquadrado no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras?
  - b) Como será harmonizada a actividade da PARVALOREM, face às actividades do BPN a transmitir, com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras?
  - c) Face à existência de serviços partilhados entre o BPN e o respectivo ACE, existirá relação entre a PARVALOREM e o citado ACE?
- 4. Nos pontos 7 e 8** da Informação é mencionada uma operação de trespasse da totalidade das actividades exercidas pelos Gabinetes, Direcções e Unidades e outras actividades e estruturas compreendidas na Direcção de Meios. Por seu turno, no **ponto 13** é referido que se estima que a data para a assinatura do trespasse será 31/01/2012. Pergunta-se:
- a) Quais os exactos termos e condições desse trespasse?
  - b) Face ao objecto social da PARVALOREM como será enquadrada a actividade de algumas das Direcções envolvidas, como sejam as Direcções Internacional e Financeira, de Marketing e Comunicação, de Canais Complementares e Meios de Pagamento e do Gabinete de Sustentabilidade?
- 5. Nos pontos 9 e 10** da Informação refere-se que, após a transmissão, a PARVALOREM passará a assegurar a prestação à rede de distribuição do BPN dos serviços que correspondem às citadas actividades, em regime de *outsourcing*, cessando o apoio do BPN à actividade da Parvalorem. Assim, questiona-se:



- a) Qual a duração prevista para a actividade em regime de *outsourcing* por parte da PARVALOREM relativamente ao BPN?
  - b) Essa prestação manter-se-á mesmo após a celebração do contrato de compra e venda das acções do BPN entre o Estado e o Banco BIC?
  - c) Em caso afirmativo, será celebrado um contrato entre o Banco BIC e a PARVALOREM para titular essa prestação de serviços?
  - d) Quais os termos e a duração desse contrato?
- 6.** No **ponto 13** da Informação é referido que se estima que a data para a assinatura do trespasse será 31/01/2012 e que a PARVALOREM assumirá a posição do empregador a partir 01/02/2012, inclusive. Por sua vez, no **ponto 14** é mencionado que os trabalhadores do BPN serão havidos como empregados da PARVALOREM, para todos os efeitos. Nessa conformidade, cabe perguntar:
- a) Tendo em conta o processo de selecção dos **trabalhadores do BPN** pelo Banco BIC encontra-se em curso, que garantias de igualdade de tratamento existem quanto aos trabalhadores do BPN que são transferidos para a PARVALOREM?
  - b) Dado que os trabalhadores transferidos passam a ter a PARVALOREM como entidade empregadora caso venham ser seleccionados pelo Banco BIC ocorrerá nova transmissão de posição contratual a favor deste?
  - c) A antiguidade dos trabalhadores da PARVALOREM que venham a ser seleccionados pelo Banco BIC será reportada à data de admissão no BPN? Contando-se conseqüentemente, para todos os efeitos, todo o tempo de serviço prestado quer na PARVALOREM como no BPN?

Por fim,

Considerando que a Parvalorem tem um capital social de 50 000,00 €;

Verificando-se a assunção da posição de entidade empregadora pela Parvalorem, em substituição do BPN, ainda enquanto este é seu único



accionista e relativamente a um elevado número de trabalhadores envolvidos nesta transmissão de estabelecimento;

Tendo, finalmente, em consideração a notícia, nesta data publicada no jornal "Público" (em anexo e sobre a qual desconhecemos qual a posição do BPN ou da Parvalorem), em que é referido:

" [...] *os técnicos do Parlamento falam da execução de uma garantia de 146,8 milhões de euros, dizendo que, "se tiver sido concedida a uma empresa fora do perímetro orçamental (considerada economicamente inviável)" terá impacto na dívida pública*'. (sublinhado nosso)

Cumpra assim questionar qual a solvabilidade e viabilidade, actual e futura, da Parvalorem, tendo em conta, designadamente, os encargos relacionados com os contrato de trabalho em apreço e a sua manutenção.

### **III – DAS PROPOSTAS DE MEDIDAS A APLICAR AOS TRABALHADORES TRANSFERIDOS PARA A PARVALOREM**

Sem prejuízo do acima exposto e da resposta às questões ora suscitadas, fundamentais para a FSIB, atenta a representação dos associados do SNQTB e do SIB, somos, desde já, a elencar algumas **medidas suplementares** que se propõem sejam aplicadas aos trabalhadores abrangidos pela transferência em causa:

- A)** Garantia formal do BPN, da PARVALOREM e do Banco BIC quanto à manutenção de critérios de igualdade no processo de selecção quanto aos trabalhadores abrangidos pela transferência;
- B)** Definição das medidas de preservação do emprego, enquanto trabalhadores de uma Instituição de Crédito, relativamente aos trabalhadores transferidos para a PARVALOREM, particularmente após a conclusão do processo de alienação das acções representativas do capital social do BPN ao Banco BIC;
- C)** Início de um processo de negociação colectiva com vista à salvaguarda e manutenção do estatuto jurídico-laboral dos trabalhadores abrangidos.

Em anexo: o referido

A DIRECÇÃO

## Economia

Rússia: ora agora mandas tu, ora agora mando eu <http://blogs.publico.pt/darussia>

# Estado teve de pagar garantia de 147 milhões em nome das sociedades veículo do BPN

Ana Rita Faria

Foi necessário meter dinheiro para honrar empréstimo da Parvalorem e da Parups de que foi fiador. Finanças garantem que operação não agrava o défice

● O dossier da venda do Banco Português de Negócios (BPN) ao Banco BIC já está quase fechado, mas a instituição nacionalizada em 2008 ainda continua a dar dores de cabeça ao Governo. Em Dezembro passado, o Estado foi chamado a pagar 146,8 milhões de euros em nome da Parvalorem e da Parups, as sociedades veículo que absorveram os activos problemáticos do BPN. As Finanças garantem que esta operação não afecta o défice, mas há mais 600 milhões em dotações de capital que podem vir a ter um impacto negativo nas contas nacionais.

O aviso consta do relatório preliminar da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) sobre a execução orçamental de 2011, a que o PÚBLICO teve acesso. No documento, os técnicos do Parlamento falam da execução, em Dezembro, de uma garantia de 146,8 milhões de euros, dizendo que, "se tiver sido concedida a uma empresa fora do perímetro orçamental (considerada economicamente inviável)", terá impacto no défice e na dívida pública.

Questionado pelo PÚBLICO, o Ministério das Finanças esclareceu que "as entidades cuja garantia foi executada são a Parvalorem e a Parups", salientando que "estão integradas no perímetro de consolidação das administrações públicas". Sempre que o Estado é fiador de empréstimos emitidos por outras entidades, corre o

risco de ser chamado a pagar, como aconteceu em Dezembro.

Além desta garantia, que já obrigou o Estado a entrar com dinheiro, há mais 600 milhões de euros em dotações de capital a instituições de crédito, que, segundo a UTAO, podem "constituir um risco potencial para o défice e a dívida pública". A unidade parlamentar esclarece que não se sabe quem são essas entidades, mas salienta que, caso a dotação de capital não tenha ido toda para a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e sim para outra instituição de crédito público fora do perímetro, "esses apoios configurarão a natureza de transferências de capital, com impacto desfa-

### Risco nas despesas

146,8

O Estado foi chamado a pagar 146,8 milhões de euros em Dezembro de 2011, no âmbito de um empréstimo da Parvalorem e da Parups, em Dezembro de 2011.

600

O Estado concedeu 600 milhões de euros em dotações de capital a instituições de crédito. Se não tiver sido só a CGD, défice e dívida aumentam.

vorável no défice e dívida pública".

Na quarta-feira, o secretário de Estado do Orçamento, Luís Morais Sarmento, foi questionado no Parlamento sobre o assunto, mas as respostas não foram esclarecedoras: "Vou detalhar a informação relativamente aos aumentos de capital e garantias, penso que se trata de operações relativamente ao BPN e à CGD".

Além disso, no final de 2011, Morais Sarmento disse que o Estado iria prestar 2000 milhões às sociedades veículo do BPN este ano, de modo a substituir os empréstimos contraídos junto da banca. Esse valor juntava-se aos 3000 milhões concedidos no ano passado.



BPN continua a dar dores de cabeça a Vítor Gaspar

## Protestos contra a abolição de dois feriados históricos

José Bento Amaro

● A decisão do Governo de abolir dois feriados históricos, a implantação da República, a 5 de Outubro, e a restauração da Independência, a 1 de Dezembro, está a gerar uma onda

soberania perdida para Castela durante 60 anos.

O governante anunciou que os parceiros sociais irão igualmente ser contactados para decidirem quais os dois feriados religiosos que vão acabar. Ao que tudo indica, deverão ser escolhi-

de Igreja era muito importante que houvesse simetria nos feriados a abolir, aguardando-se agora que a Comissão Paritária da Igreja comunique oficialmente as datas escolhidas.

Mas se, para o Governo (que, com a abolição dos quatro feriados, espera

pública, disse à Lusa que deixar de celebrar o 5 de Outubro e o 1 de Dezembro é "atacar dois símbolos da identidade nacional". "Um Governo que toma uma decisão destas é um Governo que não respeita a independência nem a República. É um acto